

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2851/2014

SÚMULA: Institui o Sistema Eletrônico SIMPLISS de gestão, para o cumprimento das obrigações fiscais do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e nota fiscal eletrônica – NFS-e.

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bandeirantes o Sistema Eletrônico Simpliss de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CAPÍTULO I DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO ISSQN

Seção I - Da Guias de Recolhimento

Art. 2º - Todos os prestadores e tomadores de serviços ficam obrigados a adotar o Sistema Eletrônico Simpliss de Gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), disponibilizado pela Prefeitura Municipal, para processamento dos livros de registro de prestação e aquisição de serviços, em substituição aos instituídos pelo artigo 19 do Decreto 2451/2005 e emissão das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo único - A Guia de Recolhimento do ISS será emitida através do Sistema Eletrônico SIMPLISS de Gestão do ISSQN.

Seção II - Do Sujeito Passivo

Art. 3º - O Sujeito Passivo descrito no artigo 2º deverá possuir inscrição municipal, mesmo que isento ou imune.

Seção III - Da Apuração do Imposto e da escrituração e do Recolhimento

Art. 4º - A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º - O sujeito passivo deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas emitidas, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o documento de arrecadação e efetuar o pagamento do imposto devido na rede bancária até o dia 20 do mês subsequente, conforme disposto no artigo 31 do Decreto 2451/2005.

§ 2º - As ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, relativamente aos serviços prestados e não retidos na fonte, recolherão o ISS na forma da Lei Complementar 123/2006 e sua regulamentação;

§ 3º - As instituições financeiras terão sistema próprio de declaração e recolhimento, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no plano de contas do Banco Central, correlacionando as subcontas e subitem da lista de serviços anexa à da Lei Complementar nº 2.467/2003.

§ 4º - O recolhimento do imposto retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo de recolhimento do parágrafo 1º.

Seção IV - Da obrigatoriedade de Retenção e da declaração da ausência de movimentação econômica

Art. 5º - Conforme estabelecido nos artigos 25 e 26 da Lei 2467/2003, é obrigatório a todos os tomadores de serviços a retenção na fonte do ISSQN devido, devendo escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento, o documento de arrecadação e efetuar o pagamento do imposto devido na rede bancária até o dia 20 do mês subsequente, conforme disposto no artigo 31 do Decreto 2451/2005.

Art. 6º - Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador descrito no artigo anterior quando o prestador enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - ser profissional autônomo ou sociedade uniprofissional inscrito em outro município, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, do artigo 3º e no artigo 6º da Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003, quando o imposto será devido neste município;

II - estar enquadrado no regime de tributação do ISS FIXO neste município e apresentar prova do enquadramento neste regime;

III - gozar de isenção concedida por este Município e apresentar certidão comprovando esta condição;

IV - ter imunidade tributária reconhecida pelo Município e apresentar certidão comprovando esta condição;

V - estar enquadrado em regime especial de lançamento autorizado pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único - A não retenção do tributo não dispensa

o registro e declaração dos serviços tomados.

Art. 7º - Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores obrigados à retenção que não adquirirem serviços, deverão informar obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico, a ausência de movimentação econômica, através de declaração “SEM MOVIMENTO”.

Seção V - Dos Livros Fiscais

Art. 8º - O Prestador e Tomador de Serviços, tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos seus estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, escriturados através do Sistema Eletrônico, em substituição aos previstos no artigo 19 do Decreto 2451/2005:

- I** - Livro de Registro de Prestação de Serviços;
- II** - Livro de Registro de Serviços Tomados.

§ 1º - O Livro de Registro de Prestação de Serviços somente será adotado pelos prestadores de serviços.

§ 2º - O Livro de Registro de Serviços Tomados será adotado por todos os tomadores de serviços.

§ 3º - O contribuinte deverá manter os arquivos disponíveis no estabelecimento pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco quando solicitados, inclusive imprimindo-os se necessário.

Seção VI - Da Atividade de Construção Civil

Art. 9º - Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra, no caso de construtor, empreiteiro ou subempreiteiro, sediado ou domiciliado em outro Município.

§ 1º - São responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil, bem como o recolhimento do tributo, sem benefício de ordem:

- I** - o proprietário do imóvel;
- II** - o dono da obra;
- III** - o incorporador;
- IV** - a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;
- V** - a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”;
- VI** - os subempreiteiros, pelas obras subcontratadas.

§ 2º - O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar a matrícula junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra.

§ 3º - Ocorrendo omissão por parte do responsável pela execução da obra de construção civil, a fiscalização fará a matrícula da obra “de ofício”, com base nas informações dos documentos examinados, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da lei e do regulamento.

Seção VII - Das Penalidades

Art. 10 - O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I - deixar de remeter à Prefeitura Municipal a Guia de Informação do ISSQN no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

II - apresentar Guia de Informação do ISSQN com omissões ou dados inverídicos.

Seção VIII - Das disposições Gerais

Art. 11 - A declaração através do sistema eletrônico simpliss será facultativa até 04 (quatro) de maio de 2014, tornando-se obrigatória a partir de 05 (cinco) de maio 2014.

CAPÍTULO II DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NFS-e

Art. 12 - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e no Município de Bandeirantes que deverá seguir as especificações e regulamentos instituídos por este Decreto.

Seção I - Definição

Art. 13 - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço de Serviços - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Bandeirantes, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II - Das Informações Necessárias

Art. 14 - A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

- I** - número sequencial;
- II** - código de verificação de autenticidade;
- III** - data e hora da emissão;
- IV** - identificação do prestador de serviços, com:
 - a**) nome ou razão social;
 - b**) endereço;
 - c**) “e-mail”;
 - d**) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e**) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;
- V** - identificação do tomador de serviços, com:
 - a**) nome ou razão social;
 - b**) endereço;
 - c**) telefone;
 - d**) “e-mail”;
 - e**) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI** - discriminação do serviço;

BANDEIRANTES, 30 DE JANEIRO DE 2014 - Edição 473

VII - valor total do serviço prestado;

VIII - valor da dedução, se houver;

IX - valor da base de cálculo;

X - enquadramento do serviço na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2467/2003.

XI - enquadramento do serviço no CNAE;

XII - alíquota e valor do ISS;

XIII - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

XIV - indicação de serviço não tributável, quando for o caso;

XV - indicação de retenção de Imposto na fonte, quando for o caso;

XVI - indicação do regime tributário do prestador (MEI, Simples Nacional, fixo, outro);

XVII - número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição;

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Bandeirantes” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviço de Serviços - NFS-e”.

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do “caput” deste artigo é opcional para as pessoas físicas:

Seção III - Da Opção, Da Obrigatoriedade e Da Adesão da NFS-e

Subseção I - Da Opção e Da Obrigatoriedade

Art. 15 - A NFS-e SIMPLISS será obrigatória para as empresas prestadoras de serviços que vierem a se instalar no Município após a publicação deste decreto e opcional para as empresas já instaladas no Município que possuírem talões de notas de serviços em papel já autorizadas, até a data limite de 04 de maio de 2014, quando a partir de 05 de maio de 2014 se tornará obrigatória para os prestadores de serviços que emitam de Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo único - Os prestadores de serviços instalados no Município que possuírem talões de notas fiscais em papel, após a publicação deste decreto, não poderão mais solicitar nova impressão de talão, aderindo ao Sistema de Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 16 - Os prestadores de serviços inscritos no Município, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.

§ 1º - A opção tratada no “caput” deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, devendo ser solicitada nos termos do artigo 17.

§ 2º - A opção tratada no “caput” deste artigo, uma vez deferida, é irretratável.

Subseção II - Da Adesão

Art. 17 - A adesão será feita no endereço eletrônico: http://187.45.245.217/bandeirantes_contrib/.

Parágrafo único - Os talonários de Notas Fiscais de Serviços anteriormente autorizadas serão devolvidos para o cancelamento, ressalvadas as notas fiscais conjugadas com a Secretaria da Fazenda do Estado, cujo campo relativo à prestação de serviço ficará automaticamente cancelado.

Art. 18 - A Divisão Municipal de Receita comunicará aos interessados, por “e-mail”, a deliberação sobre o pedido de autorização e emitindo a senha web a ser utilizada na emissão da NFS-e.

Art. 19 - Os prestadores de serviços que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e iniciarão sua emissão em data estipulada no deferimento da autorização.

Parágrafo único - A utilização das Notas Fiscais de Serviços convencionais após a data da autorização do uso da NFS-e, equipara-se a não emissão a Nota Fiscal de Serviço e sujeitará o prestador às penalidades previstas na legislação, independentemente do pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS.

Seção IV - Da Emissão da NFS-e

Art. 20 - A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico http://187.45.245.217/bandeirantes_contrib/, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Bandeirantes mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador de serviços por sua solicitação.

§ 3º - A emissão da NFS-e se dará por cada subitem de serviço constante na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2467/2003, podendo discriminar os vários serviços de um mesmo subitem da lista.

Seção V - Do Cancelamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

Art. 21 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NFS-e, até o dia do vencimento do tributo.

Parágrafo único - Vencido o prazo de que trata o "caput" a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Seção VI - Do Recibo de Prestação de Serviço - RPS

Art. 22 - No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá RPS off-line, disponível no sistema ou impresso em papel, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

Art. 23 - Alternativamente ao disposto no artigo 20 deste regulamento, o prestador de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços(RPS) a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 24 - O RPS será emitido e numerado sequencialmente, de acordo com a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º - O RPS deve ser emitido em uma via e entregue ao tomador de serviços.

§ 2º - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 3º - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Art. 25 - O RPS deverá ser substituído por NFS-e, antes da emissão de qualquer outra nota ou até o 5º (quinto) dia útil ao de sua emissão não ultrapassando o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.

§ 2º - A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, sujeitará o prestador de serviços às mesmas penalidades previstas na legislação em vigor para a não emissão de nota fiscal.

Seção VII - Do Documento de Arrecadação

Art. 26 - O Recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito na forma do parágrafo 1º do artigo 4º.

Seção VIII - Das Disposições Gerais

Art. 27 - A NFS-e poderá ser emitida com data retroativa, desde que a ordem cronológica seja mantida.

Art. 28 - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema da Prefeitura do Município de Bandeirantes, enquanto não transcorrido o prazo decadencial.

Art. 29 - O Imposto não pago ou pago a menor, relativo às NFS-e emitidas e guias transmitidas, constitui confissão de dívida, sujeito à inscrição na Dívida Ativa do Município, independente de quaisquer outros procedimentos administrativos.

Art. 30 - Os prestadores de serviço sujeitos à emissão da NFS-e são obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local público e visível, as seguintes informações:

I - ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA;

II - EXIJA A SUA;

III - GARANTIA DE BOA QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo único - O cartaz com os dizeres especificados nos incisos I, II e III, seguirão modelo do anexo II e serão fornecidos pelo sistema da NFS-e.

Art. 31 - Os optantes pela NFS-e, ficarão dispensados da impressão do livro e registro de serviços prestados e entrega de declarações de serviços por meio de formulários impressos.

Art. 32 - Não será permitido o uso de Nota Fiscal conjugada com o Estado aos usuários da NFS-e.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam se as disposições em contrário em especial os incisos III, IV, VI e VII do artigo 10; artigo 15; artigo 20; alínea "b" do inciso I, alínea "c" do inciso II, alínea "c" do inciso III do artigo 22; artigo 32; artigo 33; artigo 34 e artigo 35, todos do Decreto 2451/2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I		
Logotipo da empresa		
RECEBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RPS		
Nº 00.000		
DADOS DO PRESTADOR		
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____		
CNPJ: _____ INSC. MUNICIPAL: _____ E-MAIL: _____		
ENDERECO: _____ TELEFONE: _____		
DATA DA EMISSÃO: _____		

DADOS DO TOMADOR		
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____		
CNPJ/CPF: _____ E-MAIL: _____		
ENDERECO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____		
LOCAL DA PRESTAÇÃO: _____ E-MAIL: _____ TELEFONE: _____		

SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR
	ITEM	DETALHAMENTO	
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO			_____
DEDUÇÃO AUTORIZADA			_____
Nº DA AUTORIZAÇÃO PARA DEDUÇÃO: _____ DATA: _____			
BASE DE CÁLCULO DO ISS	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO
_____	_____	_____	_____
RETENÇÃO NA FONTE			
SIM	NAO		

Gráfica emissora (número social, cnpj/cpf nº AIDF, data da autorização, matrícula autorizada).

Não é válido como documento fiscal.

Este R.P.S deverá ser convertido em NF-e ate o quinto dia útil subsequente a sua emissão, conforme Decreto Municipal nº ...

Rua Frei Rafael Prover nº 1457 – Caixa Postal nº. 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 – e-mail: divisaoeconomica@bandeirantes.pr.gov.br – CNPJ 76.235.753/0001-48

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ
ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA EXIJA A SUA GARANTIA DE BOA QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Fausto Eduardo Rodrigues Pinto
Oficial
Jarlei Carlos de Almeida
Escrevente Juramentado

EDITAL

FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO, OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ. ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele, tomaram conhecimento que em cumprimento ao determinado Art. 19 e seu parágrafos da lei nº. 6.766 de 19 de Dezembro de 1.979, Lei nº. 9.785 de 29/01/1.999, que em seu cartório situado à rua São Paulo, 1561, nesta cidade e comarca de Bandeirantes – PR, acham-se depositados para exame de interessados os documentos exigidos por lei referente ao registro do loteamento denominado.

LOTEAMENTO BARBOSA II – situado nesta cidade com a área de 36.934,00m², de propriedade de: JOSE DO CARMO BARBOSA, brasileiro, aposentado, portador da CI/RG nº. 5.210.475- 0- SSP/PR e do CPF nº.360.745.199-00, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens em data de 28/05/1970, com MARILENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, do lar, portador da CI/RG nº.5.113.801-5-SSP/PR, e do CPF nº.551.211.449-20, residentes e domiciliados na Av. João da Silva Cravato, s/nº, em Bandeirantes-PR.; HILIO PEREIRA BARBOSA, brasileiro, agricultor, portador da CI/RG nº.1.174.365-SSP/PR e do CPF nº.450.805.189-87, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens em data de 26/08/1988, com CLEUSA DE TOLEDO BARBOSA, brasileira, do lar, portador da CI/RG nº.3.911.173-2-SSP/PR, e do CPF nº., residentes e domiciliados na rua Angelo Luiz Parizzoto s/n, em Bandeirantes-PR; FRANCISCO DE ASSIS GOULART BARBOSA, brasileiro, funcionário público municipal, portador da CI/RG nº. 21.119.876 -5 - SSP/PR e do CPF nº.361.139.059-34, casado sob o regime de Separação de Bens em data de 23/10/1987, com MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO BARBOSA, brasileira, comerciante, portador da CI/RG nº.4.562.833-PR, e do CPF nº.640.725.769-72, residentes e domiciliados na Vicente Francisco Morelli, 873, em Bandeirantes-PR; ANA PAULA DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, estudante, portador da CI/RG nº.8.216.544-4-SSP/PR e do CPF nº.052.659.669-43, solteira, residente e domiciliada na Av. João da Silva Cravato s/nº, em Bandeirantes-PR e ALINE DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, estudante, solteira, portador da CI/RG nº.10.437.361-5-SSP/PR e do CPF nº.085.732.189-75, residente e domiciliado na Av. João da Silva Cravato, s/nº, Bandeirantes-PR. **Matrícula n. 14.932**, do livro "2", sendo franqueados aos exames de qualquer interesse, independentemente de pagamentos e emolumentos, ainda que em caso de buscas, pelo prazo de quinze (15) dias a contar da data da última publicação deste, findo o qual será efetuado o registro do parcelamento dos lotes para as sucessivas averbações nos termos da lei e para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei dado e passado nesta cidade de Bandeirantes, 13 de Dezembro de 2.013.

[Assinatura]
Fausto Eduardo Rodrigues Pinto
OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 10.050/2014

Sumula: EXCLUIR, do quadro de pensionistas da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, **VICENCIA BARBOSA DA ROCHA**, face seu falecimento conforme atestado de óbito nº 116517 01 55 2013 4 00165 296 0069897 83, da Comarca de Bandeirantes-PR. Em 28 de Janeiro de 2014.

PORTARIA 10.053/2014

Sumula: EXONERAR, a pedido, a partir de 30 de Janeiro do corrente ano, a servidora **JACQUELINE MOTA ELIAS**, ocupante do cargo efetivo de "Enfermeira", conforme requerimento nº0285/2014. Em 30 de Janeiro de 2014.

PORTARIA 10.051/2014

Sumula: FICA concedido férias aos servidores efetivos, ANDRÉA REGINA DOS SANTOS SILVA e REGINALDO FRANCISCO DA SILVA a partir de 05/02/2014 até 06/03/2014, referente aos períodos aquisitivos de 05/06/2012 a 04/06/2013 e 21/05/2012 a 20/05/2013 respectivamente. Em 29 de Janeiro de 2014.

PORTARIA 10.054/2014

Sumula: Conceder, a pedido, férias aos servidores abaixo relacionados:

NOME	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ELIZEU CELSO SCARAMAL	2011/2012	27/01/2014 A 25/02/2014
LUIZ CARMELO		03/02/2014 A
COMErgno	2011/2012	04/03/2014

Em 30 de Janeiro de 2014.

PORTARIA 10.055/2014

Sumula: Conceder, a pedido, férias ao servidor abaixo relacionado:

NOME	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
WANDERLEY APARECIDO FABRIN	2011/2012	31/01/2014 A 01/03/2014

Em 30 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 38/2013 – PMB

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2013-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: CAED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para construção e implantação de pórticos metálicos e passagem em nível entre calçadas nas Avenidas Bandeirantes e Comendador Luiz Meneghel, na sede do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 02/2014- PMB - Prefeitura
Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.358/2013, de 20 de dezembro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

EMPRESA: CAE-CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - DR RENATO VIOTTI

Nº	QTD	UND	SERVIÇOS	VRL UNIT.	VLR TOTAL
1	12	UND	Atendimento biopsicosocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna	724,00	8.688,00
V A L O R T O T A L					8.688,00

Para CONTRATAÇÃO DIRETA DO CAE-CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - DR RENATO VIOTTI PARA OFERTA DE ACOLHIMENTO E ABRIGO NA CIDADE DE LONDRINA-PR, AOS PACIENTES DO SUS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 8.688,00 (oito mil seiscents e oitenta e oito reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído..

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2014.

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2014-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2014 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: CAE-CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - DR RENATO VIOTTI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO CAE-CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - DR RENATO VIOTTI PARA OFERTA DE ACOLHIMENTO E ABRIGO NA CIDADE DE LONDRINA-PR, AOS PACIENTES DO SUS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo.

VALOR: no máximo R\$ 724,00 (seiscents e dezessete reais) mensais e total máximo de R\$ 8.688,00 (oito mil seiscents e oitenta e oito reais) pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA /FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	Descrição
SAÚDE	2140/303	07.002.10.301.1003.6068 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2014.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

CAE-CENTRO DE APOIO ESPERANÇA DR RENATO VIOTTI
Iracema Ferreira dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 03/2014-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.358/2013 de 20 de dezembro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: MANIA E MOREIRA TOPOGRAFIA LTDA

Nº	QTD	UND	Descrição	Vl. Unit.	Vlr Total
01	01	UND	SERVIÇO DE TOPOGRAFIA POR LEVANTAMENTO COM ESTAÇÃO TOTAL, BEM COMO SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE TERRAPLANAGEM E LECAÇÃO DE OBRAS, EM VÁRIOS TERRENOS DO MUNICÍPIO, SENDO NA IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DE JOÃO DE SOUZA, LEVANTAMENTO, LOCAÇÃO DE LOTES E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NO TERRENO AO LADO DA LOJA DO JAPONES NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR	7.900,00	7.900,00
TOTAL					7.900,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA POR LEVANTAMENTO COM ESTAÇÃO TOTAL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 27 de janeiro de 2014.

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2014- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2014-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: MANIA E MOREIRA TOPOGRAFIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA POR LEVANTAMENTO COM ESTAÇÃO TOTAL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR .

VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	Descrição
ADMINISTRAÇÃO	0350/000	030010412204042006339039000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURID
OBRAS	0820/000	050010412204192023339039000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURID

Bandeirantes-PR, 27 de janeiro de 2014

PREF MUN DE BANDEIRANTES

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal

MANIA E MOREIRA TOPOGRAFIA LTDA

Aldo Mania

Sócio Administrador

MANIA E MOREIRA TOPOGRAFIA LTDA

Luiz Cesar Moreira

Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 05/2014-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.358/2013 de 20 de dezembro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: DEBCARD SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO SS LTDA

Nº	QTD	UND	DESCRÍCÃO	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	24.600	UND	IMPRESSÃO DE HOLERITES	0,30	7.380,00
02	14	UND	TRANSPORTES DOS HOLERITES	30,00	420,00
TOTAL					7.800,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE HOLERITES PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2014

CELSO BENEDITO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2014- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2014-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: DEBCARD SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO SS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE HOLERITES PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRÍCÃO
SAÚDE	2140/303	0700210301100360683390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JUR.
ADMINISTRAÇÃO	0350/000	0300104122040420063390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JUR.
EDUCAÇÃO	1400/103	0600212361121960593390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JUR.

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal

DEBCARD SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO SS LTDA

Luzia Bernardo da Silva

Sócia/Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 03/2014-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.358/2013 de 20 de dezembro de 2013, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor:

MULTI-X COMÉRCIO DE PRODUTOS RADIOGRÁFICOS LTDA

ÍTEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTRATO N.º 35/2014-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2014-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: MULTI-X COMÉRCIO DE PRODUTOS RADIGRÁFICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROCESSADORES DE RAIOS-X E MAMOGRAFIAS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para locação e prestação de serviços é de 12 (doze) meses à partir da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses à partir da data da assinatura do contrato

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	02140/3033	0700210301100360683390390 000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P JUR

Bandeirantes-PR, 29 de janeiro de 2014.

PREF MUN DE BANDEIRANTES

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal

MULTI-X COMÉRCIO DE PRODUTOS RADIGRÁFICOS LTDA

Aristeu Caetano Lopes

Sócio/Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref.: Dispensa de Licitação - 06/2014-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.358/2013 de 20 de dezembro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

CONTRATADA: CÉLIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI

Nº	QTD	UND	SERVIÇOS	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	530	HORAS/ AULA	HORAS/AULA DE OFICINA DE ARTESANATO	15,00	7.950,00
			TOTAL		7.950,00

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR. no valor total de R\$7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2014.

CELSO BENEDITO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2014- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2014-PMB – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CÉLIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2120/303	07.002.10.301.1003.6068 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
SAÚDE	2460/496	07.002.10.302.1018.2036 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal

CÉLIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2014-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: A S DE SOUZA DE OLIVEIRA - LIVRARIA E PAPELARIA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 39.233,00(Trinta e nove mil duzentos e trinta e três reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	00280-000	030300104122040 420063390300000	MATERIAL DE CONSUMO
FAZENDA	00560-000	040400104123041 320093390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	00970-103	060600112361120 160553390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	01120-103	060600112361120 360573390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	01210-104	060600112365120 460583390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	01340-103	060600112361121 960593390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	01890-303	070700110301100 160673390300000	MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO SOCIAL	03060-000	111100108244080 120453390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo

Bandeirantes-PR, 29 de janeiro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal

A S DE SOUZA DE OLIVEIRA - LIVRARIA E PAPELARIA ME

Aparecida Silvana de Souza de Oliveira

Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2014-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: CRIAPEL PAPELARIA LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 81.219,50 (oitenta e um mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	00280-000	030300104122040 420063390300000	MATERIAL DE CONSUMO
FAZENDA	00560-000	040400104123041 320093390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	00970-103	060600112361120 160553390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	01120-103	060600112361120 360573390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	01210-104	060600112365120 460583390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	01340-103	060600112361121 960593390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	01890-303	070700110301100 160673390300000	MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO SOCIAL	03060-000	111100108244080 120453390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR, 29 de janeiro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal

CRIAPEL PAPELARIA LTDA ME

Analucia dos Santos Domingos

Sócia/Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2014-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: LETECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 40.353,79 (quarenta mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	00280-000	030300104122040 420063390300000	MATERIAL DE CONSUMO
FAZENDA	00560-000	040400104123041 320093390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	00970-103	060600112361120 160553390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	01120-103	060600112361120 360573390300000	MATERIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGACAO

PREGÃO PRESENCIAL: 01/2014 – PMB
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR
Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

FORNECEDOR	ITEM	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
A. S. DE SOUZA DE OLIVEIRA LIVRARIA E PAPELARIA ME	10	8,37	1.674,00
A. S. DE SOUZA DE OLIVEIRA LIVRARIA E PAPELARIA ME	11	0,68	2.040,00
A. S. DE SOUZA DE OLIVEIRA LIVRARIA E PAPELARIA ME	20	25,63	7.989,00
A. S. DE SOUZA DE OLIVEIRA LIVRARIA E PAPELARIA ME	30	22,58	22.580,00
A. S. DE SOUZA DE OLIVEIRA LIVRARIA E PAPELARIA ME	86	0,57	1.140,00
A. S. DE SOUZA DE OLIVEIRA LIVRARIA E PAPELARIA ME	116	0,56	560,00
A. S. DE SOUZA DE OLIVEIRA LIVRARIA E PAPELARIA ME	124	3,25	3.250,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	1	16,35	490,50
CAMPOS & GAVA LTDA ME	3	2,75	550,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	8	5,85	87,75
CAMPOS & GAVA LTDA ME	19	11,82	354,60
CAMPOS & GAVA LTDA ME	24	0,53	530,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	25	7,98	399,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	26	7,24	362,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	27	8,69	869,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	28	7,24	362,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	33	1,13	259,90
CAMPOS & GAVA LTDA ME	34	1,413	113,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	41	0,18	180,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	44	9,10	45,50
CAMPOS & GAVA LTDA ME	45	19,77	593,10
CAMPOS & GAVA LTDA ME	46	25,20	504,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	47	0,29	290,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	48	30,25	907,50
CAMPOS & GAVA LTDA ME	49	79,80	1.596,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	52	3,68	1.104,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	56	7,30	36,50
CAMPOS & GAVA LTDA ME	60	2,45	3.675,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	71	41,25	4.125,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	73	7,19	1.438,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	75	7,45	372,50
CAMPOS & GAVA LTDA ME	79	0,75	37,50
CAMPOS & GAVA LTDA ME	80	0,63	315,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	81	0,50	500,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	82	0,10	100,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	83	0,15	30,50
CAMPOS & GAVA LTDA ME	84	9,88	790,40
CAMPOS & GAVA LTDA ME	85	41,95	1.258,50
CAMPOS & GAVA LTDA ME	93	1,97	394,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	94	0,98	490,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	98	12,50	687,50
CAMPOS & GAVA LTDA ME	102	27,90	558,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	106	16,55	8.275,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	109	0,08	24,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	113	58,00	870,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	115	3,95	395,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	117	6,00	300,00

CAMPOS & GAVA LTDA ME	121	45,40	2.270,00	INFORMATICA ME			
CAMPOS & GAVA LTDA ME	123	2,38	142,80	LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	97	1,18	236,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	125	1,60	64,00	LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	101	173,15	343,00
CAMPOS & GAVA LTDA ME	126	13,70	822,00	LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	103	21,75	870,00
COPROPEL COMERCIAL LTDA EPP	6	35,90	7.180,00	LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	107	15,00	300,00
COPROPEL COMERCIAL LTDA EPP	104	1,57	157,00	LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	110	7,30	2.190,00
COPROPEL COMERCIAL LTDA EPP	105	1,84	184,00	LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	114	0,95	1.900,00
CRIAPEL PAPELARIA LTDA ME	9	0,22	5,50	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	2	2,50	37,50
CRIAPEL PAPELARIA LTDA ME	87	131,35	78.810,00	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	5	0,94	206,80
CRIAPEL PAPELARIA LTDA ME	88	154,80	1.548,00	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	14	1,65	3.300,00
CRIAPEL PAPELARIA LTDA ME	108	42,80	856,00	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	15	2,00	2.000,00
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	4	2,15	645,00	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	18	1,49	745,00
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	7	0,55	110,00	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	21	4,03	120,90
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	12	0,72	720,00	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	29	0,65	1.950,00
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	13	0,72	720,00	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	32	5,74	114,80
INFORMATICA ME				SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	36	1,16	3.480,00
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	16	2,00	800,00	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	38	0,08	80,00
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	17	3,90	780,00	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	39	0,22	1.100,00
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	22	13,09	523,60	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	42	0,29	1.740,00
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	23	1,43	429,00	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	50	38,80	1.164,00
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	31	4,45	445,00	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	51	1,72	1.720,00
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	35	0,77	308,00	MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME			
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	37	2,364	396,00	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	53	2,53	506,00
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	40	0,27	1.620,00	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	54	2,11	844,00
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	43	0,37	370,00	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	55	4,90	73,50
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	58	53,18	1.595,40	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	57	73,70	737,00
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	59	73,95	2.218,50	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	69	103,69	1.036,90
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	61	73,35	733,50	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	78	17,90	537,00
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	62	11,87	712,20	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	89	9,25	925,00
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	63	27,80	556,00	SUEL DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	90	6,75	337,50
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	64	6,16	308,00				
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	65	11,55	577,50				
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	66	2,37	948,00				
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	67	5,25	262,50				
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	68	14,75	147,50				
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	70	6,17	12.340,00				
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	74	9,18	275,40				
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	76	2,28	2.736,00				
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	77	24,89	522,69				
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	91	6,20	620,00				
LETECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	92	1,30	650,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SUELÍ DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	90	6,75	337,50
SUELÍ DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	95	6,55	655,00
SUELÍ DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	96	1,09	218,00
SUELÍ DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	99	6,75	675,00
SUELÍ DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	100	69,80	698,00
SUELÍ DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	111	12,18	365,40
SUELÍ DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	112	3,10	310,00
SUELÍ DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA LTDA ME	118	30,85	308,50
T O T A L			234.679,14

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2014-PMB é de R\$ 234.679,14 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,

Bandeirantes-PR, 29 de janeiro de 2014

CELSO BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE REVOCAGÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2014

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, torna público para o conhecimento de todos os interessados a Revogação do certame em epígrafe, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, com fundamento no art. 49, caput c/c art. 109, I, c, da Lei 8.666/93, em virtude de incorreção nas especificações do objeto da licitação e motivo de interesse público. Ficando os interessados intimados a manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2014.

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO
DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa Super Cap Recauchutadora de Pneus Ltda, CNPJ 77.250.777/0001-39-inscrição estadual 51801038-74 –torna público que irá requerer ao IAP, a LICENÇA PRÉVIA para sua atividade de Ressolagem e Recauchutagem de Pneus, a ser implantada na BR 369- km 57 –nesta cidade de Bandeirantes-PR.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR

PORTARIA N° 002/2014

CONCEDER a partir de 03 de fevereiro de 2014, de acordo com o artigo 14, do Decreto Municipal nº 2.351/03 de 12/08/03, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao funcionário CLAUDIOMIRO BONACENI. Bandeirantes, 16 de janeiro de 2014.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - BANDEIRANTES - PARANÁ



SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

Página: 1 / 1

(LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "b")

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											
	RECEITAS CORRENTE (I)	RECEITAS CORRENTE LIQUIDA (II)	RECEITAS CORRENTE LIQUIDA (III)	RECEITAS CORRENTE LIQUIDA (IV)	RECEITAS CORRENTE LIQUIDA (V)	RECEITAS CORRENTE LIQUIDA (VI)	RECEITAS CORRENTE LIQUIDA (VII)	RECEITAS CORRENTE LIQUIDA (VIII)	RECEITAS CORRENTE LIQUIDA (IX)	RECEITAS CORRENTE LIQUIDA (X)	RECEITAS CORRENTE LIQUIDA (XI)	RECEITAS CORRENTE LIQUIDA (XII)
Preço-média	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IBPT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros parcerias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de arrendamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de arrendamento financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de arrendamento financeiro de terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de arrendamento financeiro de terceiros devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo devidos ao Poder Executivo	0											

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - BANDEIRANTES - PARANÁ



**SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

Página: 1 / 2

ADCT. Art. 77 - Anexo XVI

RECEITAS	Previsão inicial	Previsão atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (i)	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos líquidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, juros de mora e dívida ativa dos impostos líquidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, juros de mora e dívida ativa dos impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Multas, Juros e Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de transferências constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00
Da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (ii)	0,00	0,00	0,00	0,00
Da União para o município	0,00	0,00	0,00	0,00
Do Estado para o município	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais municípios para o município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (iii)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS LÍQUIDAS	4.497.372,80	4.844.372,60	4.928.260,47	101,73
Outras Receitas Orçamentárias	4.497.372,80	4.844.372,60	4.928.260,47	101,73
(-) Deduções de Outras Receitas Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução Para o Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.497.372,80	4.844.372,60	4.928.260,47	101,73

DESPESAS COM SAÚDE	Dotação inicial	Dotação atualizada	DESPESAS EXECUTADAS		
			Liquidadas até o bimestre (d)	Inscritas em restos a pagar não processados (e)	% (d/e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Dotação inicial	Dotação atualizada	DESPESAS EXECUTADAS		
			Liquidadas até o bimestre (d)	Inscritas em restos a pagar não processados (e)	% (d/e)
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de transferências do sistema único de saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RESTO A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIZADE DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS A SAÚDE	RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR	
		Inscritos em	Cancelados em
		0,00	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL (IV - VI)		
0,00		

*Wilson Aparecido da Souza
DIRETOR DO SAAE
DECRETO N° 2771/2012*

*José Patrício Urbano
Téc. Contabilidade C.R.C PR 050171/0-1
CPF 023.000.588-60*

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	Dotação inicial	Dotação atualizada	DESPESAS EXECUTADAS		
			Liquidadas até o bimestre (g)	Inscritas em restos a pagar não processados (g)	% (g/f)
Atenção básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência hospitalar e ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suprimento profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Wilson Aparecido da Souza
DIRETOR DO SAAE
DECRETO N° 2771/2012*

*José Patrício Urbano
Téc. Contabilidade C.R.C PR 050171/0-1
CPF 023.000.588-60*

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2013		

ADCT. Art. 77 - Anexo XVI

RECEITAS DE ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a)	
			No bimestre	Até bimestre (b)		
			(c)	(b)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da constituição)	0,00	0,00				

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - BANDEIRANTES - PARANÁ



**SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2013**

LAI 9.394/96, ART. 72 - Anexo X.

Página: 3 / 3

DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor
30 - PERDA NA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB		0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO/GANHO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR		0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50)		0,00
33 - DESPESAS VINCULADAS AO SUPERAVIT FINANCEIRO DO ACRESCEMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR		0,00
34 - DESPESAS VINCULADAS AO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RAI INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)		0,00
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23-24-37)		0,00
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE (38/3) X 100 %		0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Liquidadas		
			% (f)= (e/d)	No bimestre	Até bimestre (e)
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM APL. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP VINC AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - TOTAL OUTRAS DESP CUSTEADAS COM REC ADICIONAIS PARA FINAN DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADOS EM 2013 (g)
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		Valor
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31/12/2012		0,00
48 - (+) INGRESSOS DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		0,00
49 - (-) PAGAMENTOS RETRIBUÍDOS ATÉ O BIMESTRE		0,00
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		0,00
51 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL		0,00

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013			

LRF, Art. 53, § 1º, Inciso III - Anexo XIV

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITA DE CAPITAL	3.300,00	0,00	3.300,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	3.300,00	0,00	3.300,00
Alienação de Bens Móveis	3.300,00	0,00	3.300,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.300,00	0,00	3.300,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Régime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	DO EXERCÍCIO (f)	SALDO ATUAL (e + f)
	0,00	0,00	0,00

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013			

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	0,00	4.497.372,60
Previsão Atualizada da Receita	0,00	4.844.372,60
Receitas Realizadas	895.082,02	4.928.260,47
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Dotação Inicial	0,00	4.497.372,60
Créditos Adicionais		347.000,00
Dotação Atualizada	0,00	4.844.372,60
Despesas Empenhadas	695.641,66	4.751.816,57
Despesas Liquidadas	0,00	4.052.471,01
Superávit Orçamentário	199.440,34	176.443,90

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	895.641,66	4.751.816,57
Despesas Liquidadas	0,00	4.052.471,01

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	895.082,02	4.928.260,47

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (IV)		
Despesas Previdenciárias (V)		
Resultado Previdenciário (IV - V)		

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação a meta (b/a)

<tbl_r cells="4

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES - PARANÁ**

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

Página: 1 / 1

RGF - ANEXO 5(LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
94 Retenções em Caráter Consignatário	56.151,09	24.178,57	31.972,52
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (i)	56.151,09	24.178,57	31.972,52
1 Recursos Ordinários (livres)	1.509.869,54	1.426.745,27	82.124,27
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (ii)	1.509.869,54	1.426.745,27	82.124,27
TOTAL (iii) = (i + ii)	1.565.020,63	1.450.923,84	114.096,79
RECIPE PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00

RECEITA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

0,00 0,00 0,00



José Marcio Urbano
Tecn Contabilidade CRC PR-050171A-1
CPRA-023 000 589-60



Wilson Aparecido da Souza
DIRETOR DO SAAE
DECRETO Nº 277/2012.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e art. 40, § 1º - Anexo III

Página: 1 / 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)		0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito		0,00	0,00
Outras Garantias nos termos da LRF		-	-
INTERNAS (II)		0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito		0,00	0,00
Outras Garantias nos termos da LRF		-	-
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	45.284.411,55	0,00	47.324.938,48
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)	22,00	22,00	22,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)		0,00	0,00
Aval ou fiança em operação de crédito		0,00	0,00
Outras Garantias nos termos da LRF		-	-
GARANTIAS INTERNAS (II)		0,00	0,00
Aval ou fiança em operação de crédito		0,00	0,00
Outras Garantias nos termos da LRF		-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)		0,00	0,00



ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Contador
CRCPR 044271/0-1



Sonia Regina Zambone
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013**

Página: 1 / 1

RGF - ANEXO 5(LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
94 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (i)	0,00	0,00	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (ii)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (iii) = (i + ii)	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00



ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Contador
CRCPR 044271/0-1



Sonia Regina Zambone
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**


CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

Página: 1 / 1

LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.433.294,04
Pessoal Ativo	1.337.033,16
Pessoal Inativo e Pensionista	96.260,88
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	13.026,04
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	13.026,04
Pensionistas	13.026,04
IRRF	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	1.420.268,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.324.938,48
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (III / IV) * 100	3,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	2.839.496,31
LIMITE PRUDENCIAL (único, art. 22 da LRF) - 5,7%	2.697.521,49



ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Contador
CRCPR 044271/0-1



Sonia Regina Zambone
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

Página: 1 / 1

LRF, Art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa total com pessoal - DTP	1.420.268,00	3,00
Límite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.839.496,31	54,00
Límite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	2.697.521,49	51,30
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida	0,00	0,00
Límite definido por resolução do senado federal	0,00	0,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias de valores	0,00	0,00
Límite definido por resolução do senado federal	0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas	0,00	0,00
Operações de crédito por antecipação da receita	0,00	0,00
Límite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas	7.571.990,16	16,00
Límite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita	3.312.745,69	7,00
RESTO A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,00	0,00



ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Contador
CRCPR 044271/0-1



Sonia Regina Zambone
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2013

Página: 1 / 1

LRF, art. 53, Inciso V - Anexo IX

|
<th rowspan="
| |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 1.613/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.373/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-6.920,83 (seis mil, novecentos e vinte reais e oitenta e três centavos), para reforço da seguinte dotação:

06 - Secretaria de Educação e Cultura	
06.002 - Divisão de Educação	
12.361.12416-061 - Manutenção do Ensino Fundamental	
Fr 101	
001520 101.0101.02.01.00.00 3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens fixas.....	R\$ 6.920,83

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 1.614/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.374/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-70.000,00 (Setenta mil reais), para reforço das seguintes dotações:

11 - Secretaria de Ação Social
11.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.08062-047 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003371 760.1006.03.99.01.02 3.3.90.39.00.00 - Serviços Terceiro Pessoa Jurídica...R\$ 20.000,00
003372 761.1006.03.99.01.02 3.3.90.39.00.00 - Serviços Terceiro Pessoa Jurídica..R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor do superávit financeiro de R\$ 3.254,14 e R\$ 12.292,99 respectivamente das fontes 760 e 761 mais o excesso de arrecadação das fontes 760 e 761.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 1.615/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.375/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-76.500,38 (Setenta e seis mil quinhentos reais e trinta e oito centavos), para reforço da seguinte dotação:

06 - Secretaria de Educação e Cultura	
06.002 - Divisão de Educação	
12.361.12406-060 - Manutenção do Ensino Fundamental	
Fr 102	
001470 102.0102.02.01.00.00 3.3.90.32.00.00 - Mat.Bem ou Serv.Dist.Gratuita.....	R\$ 76.500,38

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro da fonte 102 do exercício de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 1.616/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.376/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-21.108,48 (Vinte e um mil cento e oito reais e quarenta e oito centavos), para reforço da seguinte dotação:

06 - Secretaria de Educação e Cultura

06.001 - Diretoria

12.361.12026-056 - Salário Educação FR 107

001080 107.0107.99.01.00.00 3.3.90.32.00.00 - Outros Serv.Terceiros Pessoa Física.....	R\$ 21.108,48
--	---------------

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro da fonte 107 do exercício de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 1.619/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.379/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-223.828,19 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), para reforço das seguintes dotações.

07 - Secretaria da Saúde

07.002 Fundo Municipal da Saúde

10.301.10056-069 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	FR 495
---	--------

02170 0495.09.02.06.20 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 179.962,89
02180 0495.09.02.06.20 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.....	R\$ 43.865,30

Total.....	R\$ 223.828,19
------------	----------------

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor do superávit financeiro da fonte 495.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 1.617/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.377/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-61.654,76 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), para manutenção da educação infantil / Bolsa Família.

06 - Secretaria de Educação e Cultura

06.002 - Divisão de Educação

12.365.12256-076 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	FR 150 e FR 151
---	-----------------

001872 150.1006.03.01.01.02 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 21.124,02
--	---------------

001873 151.1006.03.01.01.02 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 40.530,74
--	---------------

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação das fontes 150 e 151.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 1.620/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.380/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-9.432,75 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), para reforço da seguinte dotação.

07 - Secretaria da Saúde

07.002 Fundo Municipal da Saúde

10.302.10182-036 - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	FR 496
--	--------

02470 0496.09.02.06.20 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV.TERC. PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 9.432,75
---	--------------

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor do superávit financeiro da fonte 496.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 1.621/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.381/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-44.077,21 (quarenta e quatro mil, setenta e sete reais e vinte e um centavos), para o reforço da seguinte dotação:

03 - Secretaria da Administração

03.001 - Administração Geral

04.122.04042-006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
--

000370 507.99.99.00.00.00 3.3.90.39.00.00 - Outros Sev. Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 44.077,21
--	---------------

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor do superávit financeiro da fonte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N° 1.622/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.382/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$17.563,85 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), para reforço da seguinte dotação.

07 - Secretaria da Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.10062.028 – ECD-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
002310 0510.01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica.....R\$17.563,85

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor do superávit financeiro da fonte 510.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECETO N° 1.623/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.383/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-120.338,55 (cento e vinte mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para reforço da seguinte dotação:

05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
05.001 - Diretoria
04.122.04192-023- Manutenção da diretoria
000751 511.0107.00.00.00 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens fixas.....R\$ 120.338,55

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro da fonte 511 do exercício de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECETO N° 1.624/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.384/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para devolução do convênio nº 442/2010-MI Defesa Civil.

08 - Secretaria da Agricultura
08.001 - Diretoria
20.606.20082-059 - BB - Readequação de Pontes Estradas Rurais - Defesa Civil - Fr 796
002751 796.1006.03.99.01.02 3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 12.500,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor de R\$ 11.354,16 referente ao superávit financeiro do exercício anterior da fonte 796, mais os rendimentos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECETO N° 1.625/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.385/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 831.389,15 (oitocentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), para o convênio PAC/SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA/PR1307114156.

09 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
09.001 - Diretoria

04.451.15182-055 - PAC2 – CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO ELEVADO E UM APOIADO 100M3 E 500M3

004055 800.1006.03.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 686.625,10

04.451.15182-056 - PAC2- DISTRIBUICAO DE AGUA DO SETOR SUL - SISTEMA CRISPY

004056 800.1006.03.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 14.963,23

04.451.15182-057- PAC2 - PERFURACAO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO

004057 800.1006.03.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 129.800,82

Total.....R\$ 831.389,15

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor de superávit do exercício anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECETO N° 1.627/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.387/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-39.020,00 (trinta e nove mil e vinte reais), para o convênio CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS) (CREAS).

11 - Secretaria de Ação Social

11.003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.8151-015 – CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS) (CREAS)

003642 936.1006.03.04.01.02 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 13.200,00

003643 936.1006.03.04.01.02 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERV. PESSOA FISICA.....R\$ 3.000,00

003644 936.1006.03.04.01.02 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL

PERMANENTE.....R\$ 16.200,00

003645 0000.0107.00.00.00 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL

PERMANENTE.....R\$ 1.620,00

003649 936.1006.03.04.01.02 3.3.20.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 39.020,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit da fonte 936 no valor de R\$ 32.840,69, mais o excesso de arrecadação da fonte e o cancelamento da seguinte dotação:

11 - Secretaria de Ação Social

11.001 – DIRETORIA

08.244.08012-045 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003100 0000.0107.00.00.00 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 1.620,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECETO N° 1.628/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.386/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devolução de sobra do convênio do contrato nº 776548/027640/2012, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

11 - Secretaria de Ação Social

11.003 – Assistência Social (FMAS)

08.244.08062-058 – Aquisição de Veículos FR 806

003641 806.1006.03.99.01.02 3.3.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit de R\$ 13.613,66 mais valor devidamente arrecadado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECETO N° 1.628/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.388/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de de R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais), para o termo de compromisso PAR 6674/2012.

06 - Secretaria de Educação e Cultura

06.002 - Divisão de Educação

12.361.12206-030 – TRANSPORTE ESCOLAR

1874 3000.1006.3.1.1.2 3.3.20.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 22.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor do superávit de R\$ 20.061,63 mais o valor devidamente arrecadado com seus rendimentos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N° 1.629/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.389/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 541.473,81 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), para o convênio do contrato nº OGU 0365789-45/2011/Mturismo/Caixa, Recape asfáltico em CBUQ e estrutura Urbana no Distrito Nossa Senhora da Candelária.

05-Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
05-002-Divisão de Obras
04.452.04301-016 - Conservação e Restauração de Rodovias Municipais e Infra-Estrutura
00951 2000.1006.03.99.01.02.00 - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 541.473,81

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado na fonte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECETO N° 1.631/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.391/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-50.000,00(Cinquenta mil reais), para o convenio 76.235.753.000/1120-02.

07 - Secretaria da Saúde
07.002 - Fundo Municipal da Saúde
10.301.10011-020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS CONVENIO 76235.753000/1120-02
002612 327.1006.03.02.01.02 4.4.90.52.00.00 – AQUIS. DE EQUIP. MAT. PERMANENTE.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECETO N° 1.632/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.392/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-33.000,00 (trinta e três mil reais), para a devolução dos valores do contrato de repasse nº 0303021-55/2009/MCIDADES/CAIXA, para programa de Habitação de Interesse Social.

09 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
09.001 - Diretoria
16.482.15011-019 - PLANO HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - 0303021-55/2009/MIN.CID/CEF
002942 791.1006.03.99.01.02 3.3.20.93.00.00–Indenizações e Restituições.....R\$ 33.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor de R\$ 31.049,30 sendo este proveniente de superávit do exercício anterior e o restante proveniente do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

DECETO N° 1.630/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.390/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 731.244,55 (setecentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações:

11- Secretaria de Ação Social	
11.003 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.08142-052 – Bolsa Família (IGD) (PROT SOC.BAS)	R\$ 90.000,00
003560 768.1006.03.99.01.02 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Material Permanente.....	R\$ 51.924,56
003520 768.1006.03.99.01.02 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....	R\$ 60.000,00
003540 768.1006.03.99.01.02 3.3.90.36.00.00 – Out.Serviços Pessoa Física.....	R\$ 201.924,56
Total.....	

11- Secretaria de Ação Social	
11.003 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.241.08162-046 – PROGRAMA PBV II FR 793	
003300 793.1006.03.99.01.02 3.3.90.39.00.00 – Out.Serviços Pessoa Jurídica.....	R\$ 12.728,53

11- Secretaria de Ação Social	
11.003 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.08116-075 – PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE (PBV I) (PROT SOC BAS)	
003320 785.1006.03.99.01.02 3.3.90.36.00.00 – Out.Serviços Pessoa FÍSICA.....	R\$ 8.199,79
003330 785.1006.03.99.01.02 3.3.90.39.00.00 – Out.Serviços Pessoa JURÍDICA.....	R\$ 8.300,00
003331 785.1006.03.99.01.02 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00
Total.....	R\$ 21.499,79

11- Secretaria de Ação Social	
11.003 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.08072-048 – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) (PAIF) (PROT SOC BAS)	
003380 779.1006.03.99.01.02 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....	R\$ 53.536,37
003390 779.1006.03.99.01.02 3.3.90.36.00.00 – Out.Serviços Pessoa FÍSICA.....	R\$ 60.000,00
003400 779.1006.03.99.01.02 3.3.90.39.00.00 – Out.Serviços Pessoa JURÍDICA.....	R\$ 30.000,00
Total.....	R\$ 143.536,37

11 - Secretaria de AÇÃO SOCIAL	
11.003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.8151-017 – CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS) (CREAS)	
003646 799.1006.03.04.01.02 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 61.937,03
003647 799.1006.03.04.01.02 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERV. PESSOA FÍSICA.....	R\$ 50.000,00
003648 799.1006.03.04.01.02 3.3.90.39.00.00 – Out.Serviços Pessoa JURÍDICA.....	R\$ 80.000,00
Total.....	R\$ 191.937,03

11 - Secretaria de AÇÃO SOCIAL	
11.003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.8991-013 – PROGRAMA SUAS (IGD) FR 934	
003630 934.1006.03.04.01.02 3.3.90.39.00.00 – Out.Serviços Pessoa JURÍDICA.....	R\$ 9.618,27
003640 934.1006.03.04.01.02 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Material Permanente.....	R\$ 20.000,00
Total.....	R\$ 29.618,27

11 - Secretaria de AÇÃO SOCIAL	
11.003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.8151-018 – Piso Fixo de Média Complexidade FR 937	
003601 937.1006.03.04.01.02 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 60.000,00
003602 937.1006.03.04.01.02 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERV. PESSOA FÍSICA.....	R\$ 30.000,00
003603 937.1006.03.04.01.02 3.3.90.39.00.00 – Out.Serviços Pessoa JURÍDICA.....	R\$ 40.000,00
Total.....	R\$ 130.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor do superávit das fontes 768, 793, 785, 779, 799, 934. A fonte 937 utilizara o valor do superávit de R\$ 29.738,75 mais o valor devidamente arrecadado e seus rendimentos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

DECETO N° 1.633/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.393/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 142.202,81 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e um centavos), para o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

12 - Secretaria de Meio Ambiente	
12.001 - Diretoria	
17.512.18042-105 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO FR. 805	
003711 805.1006.03.99.01.02 4.4.90.39.00.00 - OUTROS SERV DE TERC.PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 139.396,98
003712 000.0000.01.07.00.00 4.4.90.39.00.00 - OUTROS SERV DE TERC.PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 2.805,83

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit no valor R\$ 70.627,84 da fonte 805 financeiro do exercício anterior, mais o excesso de arrecadação bem como o cancelamento da seguinte dotação:

12 - Secretaria de Meio Ambiente	
12.001 – Diretoria	
18.542.18002-053 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
003710 000.01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 2.805,83

Art. 3º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 1.634/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.394/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 826.840,71 (Oitocentos e vinte e seis mil oitocentos e quarenta reais e setenta e um centavos), para os convênios 76235753000112001, 09520756000136/2011-01, 09520756000136/2011-02, 09520756000136/2011-03, 09520756000136/2011-04 para construção e reforma dos postos de saúde.

07 - Secretaria da Saúde

07.002-Fundo Municipal da Saúde

10.301.1011-2059-CONSTRUÇÃO PSF VILA LORDANI CONVENIO 76235753000112001 FR322
002601322.1006.03.02.01.024.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 122.286,17
002602000.0000.01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 98.243,64
Total.....R\$ 220.529,81

07 - Secretaria da Saúde

07.002-Fundo Municipal da Saúde

10.301.1011-2060-REFORMA PSF BELA VISTA CONVENIO 09520756000136/2001-01 FR323
002603 323.1006.03.02.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 71.189,63
002604 000.0000.01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 19.310,47
Total.....R\$ 90.500,10

07 - Secretaria da Saúde

07.002-Fundo Municipal da Saúde

10.301.1011-2061-REFORMA PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL CONVENIO 09520756000136/2001-02 FR324
002605 324.1006.03.02.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 130.991,48
002606 000.0000.01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 44.008,52
Total.....R\$ 175.000,00

07 - Secretaria da Saúde

07.002-Fundo Municipal da Saúde

10.301.1011-2062-REFORMA MATERNO INFANTIL 09520756000136/2001-03 FR 325
002607 325.1006.03.02.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 92.230,86
002608 000.0000.01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 13.221,37
Total.....R\$ 105.452,23

07 - Secretaria da Saúde

07.002-Fundo Municipal da Saúde

10.301.1011-2063-REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA 09520756000136/2001-04 FR 326
002609 326.1006.03.02.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 95.980,27
002611 000.0000.01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 3.774,35
Total.....R\$ 99.754,62

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro da Fonte 322 no valor de R\$ 93.893,75 mais excesso de arrecadação das fontes 323, 324, 325 e 326 nos respectivos valores R\$ 71.189,63, R\$ 130.991,48, R\$ 92.230,86 e R\$ 95.980,27 mais o cancelamento das seguintes dotações:

07 - Secretaria da Saúde

07.002-Fundo Municipal da Saúde

10.301.10036-068- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
002140303.0303.01.02.00.00 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. PESSOA JURIDICA.....R\$ 178.558,35

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 1.635/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.395/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 207.519,20 (duzentos e sete mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), para o convênio do contrato nº 0315137-04/2009, Implantação de sinalização vertical e construção de canteiro central com rotatórias.

09 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
09.001 - Diretoria

15.451.04241-022-SINALIZAÇÃO VERTICAL E CONS.ROT.ECANTEIRO CENTRAL C.0315137-04/2009 FR 711

4042 711.1006.03.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 129.144,09

4045 000.0000.01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 78.405,11
Total.....R\$ 207.519,20

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado na fonte 711 mais rendimentos de aplicação e o superávit financeiro do exercício de 2013 no valor de R\$ 46.777,53 da fonte 711 e o cancelamento da seguinte dotação:

05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
05.002 - Divisão de Obras

04.782.04381-004 - INFRA ESTRUTURA ESPORTIVAS E URBANAS

000930 000.01.07.00.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 78.405,11

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 1.637/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.397/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.531,42 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), para o contrato de repasse nº 0316174-89/2009/MCIDADES/CAIXA.

05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

05.003 - Divisão de Serviços Rodoviários Municipal

15.451.04301-023- PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CONTR.REPASSE 0316174-89/2009/MCIDADES/CAIXA FR.714

000811 714.1006.03.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 8.778,65

000812 000.0000.01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$14.752,77
Total.....R\$ 23.531,42

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor de R\$ 872,42 do superávit do exercício anterior mais o valor devidamente arrecadado na fonte 714 mais o cancelamento da seguinte dotação:

05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

05.002 - Divisão de Obras

04.782.04381-004 - INFRA ESTRUTURA ESPORTIVAS E URBANAS

000930 000.01.07.00.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 14.752,77

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 1.638/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.398/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), para a devolução do convênio do contrato nº 0309036-53/2009, Reforma do campo de futebol São Bento.

09 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

09.001 - Diretoria

27.812.12141-021-Reforma do Campo de Futebol – São Bento 0309036-53/2009 FR 723

004041 723.1006.03.99.01.02 3.3.20.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 1.800,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o valor do superávit financeiro no valor de R\$ 1.345,38 mais rendimentos de aplicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 1.639/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.399/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-120,00 (Cento e vinte reais), para a devolução do convenio da Cobertura do Complexo Esportivo do Jardim Paraíso contrato 0347261-93/2010/ME/CAIXA.

05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

05.002 - Divisão de Obras

27.813.12151-040 - COBERTURA DO COMPLEXO EXPORTIVO JARDIM PARAISO FR.739

000831 739.1006.33.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 120,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado mais a o superávit financeiro de R\$ 108,02.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECETO Nº 1.640/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.400/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 1.042.050,77 (hum milhão, quarenta e dois mil, cinqüenta reais e setenta e sete centavos), para o convênio do contrato nº 0386063-14/2012.

09 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
09.001 - Diretoria

15.451.15012-067 - RECAPE ASFALTICO DRENAGEM E URBANIZAÇÃO NO JARDIM SAN RAFAEL CONTRATO 0386063-14/2012 FR 807

003221 807.1006.03.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 443.650,00

003222 000.0000.01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 598.400,77

TOTAL.....R\$ 1.042.050,77

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado mais o cancelamento das seguintes dotações:

05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

05.002 - Divisão de Obras

04.782.04381-004 - INFRA ESTRUTURA ESPORTIVAS E URBANAS

000930 000.01.07.00.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 250.000,00

04.782.04251-003 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL

000920 000.01.07.00.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 348.400,77

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECETO Nº 1.641/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.401/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-1.600.000,00(Hum milhão e seiscentos mil reais), para o credito adicional especial para pavimentação asfáltica.

05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

05.003 - Divisão de Serviços Rodoviários Municipal

15.451.4211-025 - OPERAÇÃO DE CREDITO DE R\$ 1.600.000,00

621 617.1009.05.99.03.15 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 1.600.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o excesso de arrecadação da fonte de recurso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECETO Nº 1.643/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.403/2014, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), para o termo de adesão PAM nº 354/2013 para **AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COLETORES DE LIXO**.

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 - Administração Geral

04.122.4041-026 - Convenio PAM Termo de adesão 354/2013 Aquisição de dois caminhões coletores de lixo fr 808

003033 808.1006.03.99.01.02 4.4.90.52.00.00 - Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 500.000,00

003034 000.0000.01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 - Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 60.000,00

Total.....R\$ 560.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado na fonte mais o cancelamento da seguinte dotação:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

05.002 - Divisão de Obras

04.782.04251-003 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL

000920 000.01.07.00.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.373/2014

Data : 30 de janeiro de 2014

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-6.920,83 (seis mil, novecentos e vinte reais e oitenta e três centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-6.920,83 (seis mil, novecentos e vinte reais e oitenta e três centavos), para reforço da seguinte dotação.

06 - Secretaria de Educação e Cultura

06.002 - Divisão de Educação

12.361.12416-061 - Manutenção do Ensino Fundamental Fr 101

001520 101.0101.02.01.00.00 3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens fixas.....R\$ 6.920,83

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.374/2014

Data : 30 de janeiro de 2013

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-70.000,00 (Setenta mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-70.000,00 (Setenta mil reais), para reforço das seguintes dotações:

11 - Secretaria de Ação Social
11.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.08062-047 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003371 760.1006.03.99.01.02 3.3.90.39.00.00 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00
003372 761.1006.03.99.01.02 3.3.90.39.00.00 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor do superávit financeiro de R\$ 3.254,14 e R\$ 12.292,99 respectivamente das fontes 760 e 761 mais o excesso de arrecadação das fontes 760 e 761.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.375/2014

Data : 30 de janeiro de 2014

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-76.500,38 (Setenta e seis mil, quinhentos reais e trinta e oito centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-76.500,38 (Setenta e seis mil quinhentos reais e trinta e oito centavos), para reforço da seguinte dotação:

06 - Secretaria de Educação e Cultura
06.002 - Divisão de Educação
12.361.12406-060- Manutenção do Ensino Fundamental FR 102
001470 102.0102.02.01.00.00 3.3.90.32.00.00 – Mat.Bem ou Serv.Dist.Gratuita.....R\$ 76.500,38

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro da fonte 102 do exercício de 2013.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.376/2014

Data : 30 de janeiro de 2014

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-21.108,48 (Vinte e um mil, cento e oito reais e quarenta e oito centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-21.108,48 (Vinte e um mil cento e oito reais e quarenta e oito centavos), para reforço da seguinte dotação:

06 - Secretaria de Educação e Cultura

06.001 - Diretoria

12.361.12026-056- Salário Educação FR 107

001080 107.0107.99.01.00.00 3.3.90.32.00.00 – Outros Serv.Terceiros Pessoa Física...R\$ 21.108,48

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro da fonte 107 do exercício de 2013.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.378/2014

Data : 30 de janeiro de 2014

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 380.405,50 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e cinco reais e cinqüenta centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 380.405,50 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e cinco reais e cinqüenta centavos), para o PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR (FNDE).

06 - Secretaria de Educação e Cultura
06.002 – Divisão de educação
12.361.12011-014 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR (FNDE) FR 152
001871 152.1006.03.01.01.02 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE.....R\$ 380.405,50

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado O valor de superávit do exercício anterior.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.379/2014

Data : 30 de janeiro de 2014

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-223.828,19 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-223.828,19 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), para reforço das seguintes dotações.

07 – Secretaria da Saúde
07.002 Fundo Municipal da Saúde
10.301.10056-069 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FR 495
02170 0495.09.02.06.20 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 179.962,89
02180 0495.09.02.06.20 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 43.865,30
Total.....R\$ 223.828,19

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor do superávit financeiro da fonte 495.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.380/2014

Data : 30 de janeiro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-9.432,75 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-9.432,75 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), para reforço da seguinte dotação.

07 – Secretaria da Saúde

07.002 Fundo Municipal da Saúde

10.302.10182-036 – BLOCO MEDIA E ALTA

COMPLEXIDADE FR 496

02470 0496.09.02.06.20 3.3.90.39.00.00 – OUTROS

SERV.TERC. PESSOA JURÍDICA.....R\$ 9.432,75

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor do superávit financeiro da fonte 496.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.381/2014

Data : 30 de janeiro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-44.077,21(quarenta e quatro mil, setenta e sete reais e vinte e um centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-44.077,21(quarenta e quatro mil, setenta e sete reais e vinte e um centavos), para o reforço da seguinte dotação:

03 - Secretaria da Administração

03.001 – Administração Geral

04.122.04042-006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

DA ADMINISTRAÇÃO

000370 507.99.99.00.00.00 3.3.90.39.00.00 – Outros Sev.

Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 44.077,21

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor do superávit financeiro da fonte.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.382/2014

Data : 30 de janeiro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$17.563,85 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$17.563,85 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), para reforço da seguinte dotação.

07 - Secretaria da Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.10062.028 – ECD-EPIDEMIOLOGIA E

CONTROLE DE DOENÇAS

002310 0510.01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv.

Pessoa Jurídica.....R\$ 17.563,85

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor do superávit financeiro da fonte 510.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.384/2014

Data : 30 de janeiro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para devolução do convênio nº 442/2010-MI Defesa Civil.

08 - Secretaria da Agricultura

08.001 - Diretoria

20.606.20082-059 - BB - Readequação de Pontes Estradas Rurais - Defesa Civil - Fr 796

002751 796.1006.03.99.01.02 3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 12.500,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor de R\$ 11.354,16 referente ao superávit financeiro do exercício anterior da fonte 796, mais os rendimentos.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.385/2014

Data : 30 de janeiro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 831.389,15 (oitocentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 831.389,15 (oitocentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), para o convênio PAC/ SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ PR1307114156.

09 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

09.001 - Diretoria

04.451.15182-055 - PAC2 – CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO ELEVADO E UM APOIADO 100M3 E 500M3

004055 800.1006.03.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 686.625,10

04.451.15182-056 - PAC2- DISTRIBUICAO DE AGUA DO SETOR SUL - SISTEMA CRISPY

004056 800.1006.03.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 14.963,23

04.451.15182-057- PAC2 - PERFURACAO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO

004057 800.1006.03.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 129.800,82

Total.....R\$ 831.389,15

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado O valor de superávit do exercício anterior.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.386/2014

Data : 30 de janeiro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devolução de sobra do convênio do contrato nº 776548/027640/2012, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

11 - Secretaria de Ação Social
11.003 – Assistência Social (FMAS)
08.244.08062-058 – Aquisição de Veículos FR 806
003641 806.1006.03.99.01.02 3.3.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....
R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit de R\$ 13.613,66 mais valor devidamente arrecadado.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.387/2014

Data : 30 de janeiro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-39.020,00 (trinta e nove mil e vinte reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-39.020,00 (trinta e nove mil e vinte reais), para o convênio CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS) (CREAS).

11 - Secretaria de Ação Social
11.003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.8151-015 – CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS) (CREAS)
003642 936.1006.03.04.01.02 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....
R\$ 13.200,00
003643 936.1006.03.04.01.02 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERV. PESSOA FISICA.....
R\$ 3.000,00
003644 936.1006.03.04.01.02 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....
R\$ 16.200,00
003645 0000.0107.00.00.00 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....
R\$ 1.620,00
003649 936.1006.03.04.01.02 3.3.20.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....
R\$ 5.000,00
Total.....
R\$ 39.020,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit da fonte 936 no valor de R\$ 32.840,69, mais o excesso de arrecadação da fonte e o cancelamento da seguinte dotação:

11 - Secretaria de Ação Social
11.001 – DIRETORIA
08.244.08012-045 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
003100 0000.0107.00.00.00 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....
R\$ 1.620,00

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.388/2014

Data : 30 de janeiro de 2014

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais), para o termo de compromisso PAR 6674/2012.

06 - Secretaria de Educação e Cultura
06.002 - Divisão de Educação
12.361.12206-030 – TRANSPORTE ESCOLAR
1874 3000.1006.3.1.1.2 3.3.20.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....
R\$ 22.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor do superávit de R\$ 20.061,63 mais o valor devidamente arrecadado com seus rendimentos.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.391/2014

Data : 30 de janeiro de 2014

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito adicional Especial no valor de até R\$-50.000,00(Cinquenta mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-50.000,00(Cinquenta mil reais), para o convenio 76.235.753.000/1120-02.

07 - Secretaria da Saúde
07.002 - Fundo Municipal da Saúde
10.301.10011-020 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS CONVENIO 76235.753000/1120-02
002612 327.1006.03.02.01.02 4.4.90.52.00.00 – AQUIS. DE EQUIP. MAT. PERMANENTE.....
R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.392/2014

Data : 30 de janeiro de 2014

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-33.000,00 (trinta e três mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-33.000,00 (trinta e três mil reais), para a devolução dos valores do contrato de repasse nº 0303021-55/2009/MCIDADES/CAIXA, para programa de Habitação de Interesse Social.

09 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
09.001 - Diretoria
16.482.15011-019 - PLANO HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - 0303021-55/2009/MIN.CID/CEF
002924 791.1006.03.99.01.02 3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....
R\$ 33.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor de R\$ 31.049,30 sendo este proveniente de superávit do exercício anterior e o restante proveniente do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 3.390/2014

Data : 30 de janeiro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 731.244,55 (setecentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 731.244,55 (setecentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações:

11- Secretaria de Ação Social

11.003 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.08142-052 – Bolsa Família (IGD) (PROT SOC.BAS)	
003560 768.1006.03.99.01.02 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Material Permanente.....	R\$ 90.000,00
003520 768.1006.03.99.01.02 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....	R\$ 51.924,56
003540 768.1006.03.99.01.02 3.3.90.36.00.00 – Out.Serviços Pessoa Física.....	R\$ 60.000,00
Total.....	R\$ 201.924,56

11- Secretaria de Ação Social

11.003 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.241.08162-046 – PROGRAMA PBV II FR 793	
003300 793.1006.03.99.01.02 3.3.90.39.00.00 – Out.Serviços Pessoa Jurídica.....	R\$ 12.728,53

11- Secretaria de Ação Social

11.003 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.08116-075 – PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE (PBV I) (PROT SOC BAS)	
003320 785.1006.03.99.01.02 3.3.90.36.00.00 – Out.Serviços Pessoa FÍSICA.....	R\$ 8.199,79
003330 785.1006.03.99.01.02 3.3.90.39.00.00 – Out.Serviços Pessoa JURÍDICA.....	R\$ 8.300,00
003331 785.1006.03.99.01.02 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00
Total.....	R\$ 21.499,79

11- Secretaria de Ação Social

11.003 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.08072-048 – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) (PAIF) (PROT SOC BAS)	
003380 779.1006.03.99.01.02 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....	R\$ 53.536,37
003390 779.1006.03.99.01.02 3.3.90.36.00.00 – Out.Serviços Pessoa FÍSICA.....	R\$ 60.000,00
003400 779.1006.03.99.01.02 3.3.90.39.00.00 – Out.Serviços Pessoa JURÍDICA.....	R\$ 30.000,00
Total.....	R\$ 143.536,37

11 - Secretaria de AÇÃO SOCIAL

11.003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.8151-017 – CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS) (CREAS)	
003646 799.1006.03.04.01.02 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 61.937,03
003647 799.1006.03.04.01.02 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERV. PESSOA FÍSICA.....	R\$ 50.000,00
003648 799.1006.03.04.01.02 3.3.90.39.00.00 – Out.Serviços Pessoa JURÍDICA.....	R\$ 80.000,00
Total.....	R\$ 191.937,03

11 - Secretaria de AÇÃO SOCIAL

11.003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.8991-013 – PROGRAMA SUAS (IGD) FR 934	
003630 934.1006.03.04.01.02 3.3.90.39.00.00 – Out.Serviços Pessoa JURÍDICA.....	R\$ 9.618,27
003640 934.1006.03.04.01.02 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Material Permanente.....	R\$ 20.000,00

Total..... R\$ 29.618,27

11 - Secretaria de AÇÃO SOCIAL

11.003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.8151-018 – Piso Fixo de Média Complexidade FR 937	
003601 937.1006.03.04.01.02 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 60.000,00
003602 937.1006.03.04.01.02 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERV. PESSOA FÍSICA.....	R\$ 30.000,00
003603 937.1006.03.04.01.02 3.3.90.39.00.00 – Out.Serviços Pessoa JURÍDICA.....	R\$ 40.000,00
Total.....	R\$ 130.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor do superávit das fontes 768, 793, 785, 779, 799, 934. A fonte 937 utilizara o valor do superávit de R\$ 29.738,75 mais o valor devidamente arrecadado e seus rendimentos.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 3.393/2014

Data : 30 de janeiro de 2014

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 142.202,81 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e um centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 142.202,81 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e um centavos), para o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO.

12 - Secretaria de Meio Ambiente

12.001 - Diretoria

17.512.18042-105 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO FR. 805	
003711 805.1006.03.99.01.02 4.4.90.39.00.00 - OUTROS SERV DE TERC.PESSOA JURÍDICA.R\$ 139.396,98	
003712 000.0000.01.07.00.00 4.4.90.39.00.00 - OUTROS SERV DE TERC.PESSOA JURÍDICA...R\$ 2.805,83	

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit no valor R\$ 70.627,84 da fonte 805 financeiro do exercício anterior, mais o excesso de arrecadação bem como o cancelamento da seguinte dotação:

12 - Secretaria de Meio Ambiente

12.001 – Diretoria

18.542.18002-053 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
003710 000.01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTEO.....R\$ 2.805,83	

Art. 3º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 3.395/2014

Data : 30 de janeiro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 207.519,20 (duzentos e sete mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 207.519,20 (duzentos e sete mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), para o convênio do contrato nº 0315137-04/2009, Implantação de sinalização vertical e construção de canteiro central com rotatórias.

09 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

09.001 - Diretoria

15.451.04241-022-SINALIZAÇÃO VERTICAL E CONS.ROT.ECANTEIRO CENTRAL C.0315137-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 3.394/2014

Data : 30 de janeiro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 691.236,76(seiscientos e noventa e um mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 826.840,71 (Oitocentos e vinte e seis mil oitocentos e quarenta reais e setenta e um centavos), para os convênios 76235753000112001, 09520756000136/2011-01, 09520756000136/2011-02, 09520756000136/2011-03, 09520756000136/2011-04 para construção e reforma dos postos de saúde.

07 - Secretaria da Saúde

07.002-Fundo Municipal da Saúde	10.301.1011-2059-CONSTRUÇÃO PSF VILA LORDANI CONVENIO 76235753000112001 FR322	R\$ 122.286,17
002601322.1006.03.02.01.024.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 98.243,64	
Total.....R\$ 220.529,81	

07 - Secretaria da Saúde

07.002-Fundo Municipal da Saúde	10.301.1011-2060-REFORMA PSF BELA VISTA CONVENIO 09520756000136/2001-01 FR323	R\$ 71.189,63
002603 323.1006.03.02.01.024.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 19.310,47	
Total.....R\$ 90.500,10	

07 - Secretaria da Saúde

07.002-Fundo Municipal da Saúde	10.301.1011-2061-REFORMA PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL CONVENIO 09520756000136/2001-02 FR324	R\$ 130.991,48
002605 324.1006.03.02.01.024.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 44.008,52	
Total.....R\$ 175.000,00	

07 - Secretaria da Saúde

07.002-Fundo Municipal da Saúde	10.301.1011-2062-REFORMA MATERNO INFANTIL 09520756000136/2001-03 FR 325	R\$ 92.230,86
002607 325.1006.03.02.01.024.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 13.221,37	
Total.....R\$ 105.452,23	

07 - Secretaria da Saúde

07.002-Fundo Municipal da Saúde	10.301.1011-2063-REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA 09520756000136/2001-04 FR 326	R\$ 95.980,27
002609 326.1006.03.02.01.024.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 3.774,35	
Total.....R\$ 99.754,62	

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro da Fonte 322 no valor de R\$ 93.893,75 mais excesso de arrecadação das fontes 323, 324, 325 e 326 nos respectivos valores R\$ 71.189,63, R\$ 130.991,48, R\$ 92.230,86 e R\$ 95.980,27 mais o cancelamento das seguintes dotações:

07 - Secretaria da Saúde

07.002-Fundo Municipal da Saúde	10.301.10036-068-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 178.558,35
002140303.0303.01.02.00.00 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. PESSOA JURIDICA.....R\$ 178.558,35	

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 3.397/2014

Data : 30 de janeiro de 2014

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 23.531,42 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.531,42 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), para o contrato de repasse nº 0316174-89/2009/MCIDADES/CAIXA.

05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

05.003 - Divisão de Serviços Rodoviários Municipal	15.451.04301-023- PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CONTR.REPASSE 0316174-89/2009/MCIDADES/CAIXA FR.714	
000811 714.1006.03.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 8.778,65	

05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

05.002 - Divisão de Obras

27.813.12151-040 - COBERTURA DO COMPLEXO EXPORTIVO JARDIM PARAISO FR.739

000831 739.1006.33.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....

.....R\$ 120,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.398/2014

Data : 30 de janeiro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.800,00(hum mil e oitocentos reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.800,00(hum mil e oitocentos reais), para a devolução do convênio do contrato nº 0309036-53/2009, Reforma do campo de futebol São Bento.

09 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

09.001 - Diretoria

27.812.12141-021-Reforma do Campo de Futebol – São Bento 0309036-53/2009 FR 723

004041 723.1006.03.99.01.02 3.3.20.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 1.800,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o valor do superávit financeiro no valor de R\$ 1.345,38 mais rendimentos de aplicação.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.399/2014

Data : 30 de janeiro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-120,00 (Cento e vinte reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-120,00 (Cento e vinte reais), para a devolução do convênio da Cobertura do Complexo Esportivo do Jardim Paraíso contrato 0347261-93/2010/ME/CAIXA.

05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

05.002 - Divisão de Obras

27.813.12151-040 - COBERTURA DO COMPLEXO EXPORTIVO JARDIM PARAISO FR.739

000831 739.1006.33.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....

.....R\$ 120,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado mais a o superávit financeiro de R\$ 108,02.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.400/2014

Data : 30 de janeiro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 1.042.050,77 (hum milhão, quarenta e dois mil, cinqüenta reais e setenta e sete centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 1.042.050,77 (hum milhão, quarenta e dois mil, cinqüenta reais e setenta e sete centavos), para o convênio do contrato nº 0386063-14/2012.

09 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
09.001 - Diretoria
15.451.15012-067 - RECAPE ASFALTICO
DRENAGEM E URBANIZAÇÃO NO JARDIM SAN RAFAEL CONTRATO 0386063-14/2012 FR 807
003221 807.1006.03.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 443.650,00
003222 000.0000.01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 598.400,77
TOTAL.....R\$ 1.042.050,77

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado mais o cancelamento das seguintes dotações:

05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
05.002 – Divisão de Obras
04.782.04381-004 – INFRA ESTRUTURA ESPORTIVAS E URBANAS
000930 000.01.07.00.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 250.000,00
04.782.04251-003 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL
000920 000.01.07.00.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 348.400,77

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.401/2014

Data : 30 de janeiro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-1.600.000,00(Hum milhão e seiscentos mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-1.600.000,00(Hum milhão e seiscentos mil reais), para o credito adicional especial para pavimentação asfáltica.

05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
05.003 - Divisão de Serviços Rodoviários Municipal
15.451.4211-025 - OPERAÇÃO DE CREDITO DE R\$ 1.600.000,00
621 617.1009.05.99.03.15 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$1.600.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o excesso de arrecadação da fonte de recurso.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3402/2014

Data : 30 de janeiro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 257.240,91 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e noventa e um centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 257.240,91 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e noventa e um centavos), para o convênio do contrato nº 018853-73 Ministério do Turismo.

10 - Secretaria da Indústria Comércio e Turismo
10.001 - Diretoria
22.661.22032-082 - ESTRUTURA PARA PARQUE DE EXPOSIÇÃO/CENTRO DE EVENTOS
002545 801.1006.03.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 155.109,84
002546 000.0000.01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 102.131,07
Total.....R\$ 257.240,91

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit da fonte 801 no valor de R\$ 10.080,86 mais o excesso de arrecadação e o cancelamento de parte ou total da seguinte dotação:

05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
05.002 – Divisão de Obras
04.782.04381-004 – INFRA ESTRUTURA ESPORTIVAS E URBANAS
000930 000.01.07.00.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 102.131,07

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.403/2014

Data : 30 de janeiro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.345/2013, fica aberto no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), para o termo de adesão PAM nº 354/2013 para **AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COLETORES DE LIXO**.

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 – Administração Geral
04.122.4041-026 – Convenio PAM Termo de adesão 354/2013 Aquisição de dois caminhões coletores de lixo fr 808 003033 808.1006.03.99.01.02 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 500.000,00
003034 000.0000.01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 - Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 60.000,00
Total.....R\$ 560.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado na fonte mais o cancelamento da seguinte dotação:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.002 – Divisão de Obras
04.782.04251-003 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL
000920 000.01.07.00.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3361/2013 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal